



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - PABX: (034) 851-2300  
CEP 38840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.448/97

Autoriza o Poder Executivo a permitir a remissão de fôro e a renunciar ao direito de preferência na aquisição de terrenos urbanos situados nesta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a remissão de fôro, nos termos dos artigos 7º, § 8º, inciso V, e 91 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 150, § 6º da Constituição Federal, a todos os munícipes que receberam e vierem a receber alvará de concessão de aforamento, referente a terrenos urbanos nesta cidade de Carmo do Paranaíba.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a renunciar ao direito de preferência na aquisição dos imóveis constantes do artigo 1º e de receber qualquer valor a título de pensão, fôro ou laudêmio, relativamente aos mesmos.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.403/95.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 26 de março de 1997.



FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO  
Prefeito Municipal

*Aguiar Garcia de Deus*  
AGEU GARCIA DE DEUS

Secretário Mun. de Administração e Finanças